

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre os serviços de patrulha mecanizada agrícola no Município de Marabá - PA, define procedimentos, e dá outras providências.”

O projeto de Lei, que está sendo apresentado aos Ilustres Vereadores e Vereadoras, tem por objetivo fomentar a produção rural no nosso Município, de forma a viabilizar ações e serviços com a participação da municipalidade, mas possibilitando o custeio de forma a viabilizar a atuação do Poder Público compatível com sua capacidade orçamentária.

A presente matéria faz-se necessária para a normatização das ações da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como, atendendo solicitação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Diante do exposto, entende-se ser plenamente justificável o mérito do presente Projeto de Lei, assim este Poder Executivo leva ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, **com pedido de dispensa dos interstícios regimentais**, onde espera a apreciação dos Nobres Vereadores e aguarda aprovação da proposição ora apresentado.

Marabá/PA, 14 de maio de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 14 DE MAIO DE 2020.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA, DEFINE PROCEDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Patrulha Mecanizada Agrícola, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura - SEAGRI, que consiste em um conjunto de tratores e implementos agrícolas, voltada ao atendimento dos produtores rurais do Município de Marabá - PA.

Parágrafo único. O Serviço de Patrulha Mecanizada Agrícola visa atender, preferencialmente, os pequenos agricultores, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar, destinados a produção de frutas, hortaliças, recuperação de áreas degradadas e manutenção de áreas verdes rurais e urbanas.

Art. 2º. O Serviço de Patrulha Mecanizada Agrícola, prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

I - preparo do solo através da aração de áreas agricultáveis;

II - correção química do solo com a distribuição de calcário;

III - adubação do solo com a inserção de insumos;

IV - semeadura no solo por meio de plantadeira;

V - encanteiramento do solo através de encanteirador;

VI - abertura de cova através de perfurador de solo;

VII - carregamento de insumos agrícolas;

VIII - limpeza de áreas com trator de esteira para a destoca e enleiramento de materiais vegetais e obstruções do solo com rochas soltas e cupinzeiros.

Art. 3º. Para a realização das atividades prevista no Art. 2º desta Lei, deve ser realizado cadastro dos produtores beneficiados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, terão prioridade no uso da Patrulha Mecanizada Agrícola, os agricultores familiares que se enquadrem no PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e devem atender os seguintes requisitos:

I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, assentado de reforma agrária, arrendatário ou parceiro;



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

II - utilizar predominantemente mão de obra familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - o estabelecimento ou empreendimento onde será executado o Serviço de Patrulha Mecanizada Agrícola deverá ser no Município de Marabá - PA;

IV - não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA nº 20, de 28 de maio de 1980.

Parágrafo único. Assim que forem atendidos os produtores rurais prioritários, poderão ser atendidos os demais produtores, periurbanos e urbanos, conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do Departamento de Mecanização Agrícola.

Art. 5º. Os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos pelo Município de Marabá através de compra com recursos próprios, projetos espontâneos, emendas parlamentares, emendas impositivas, cessão de uso ou doação a qualquer título, obtidos por transferências voluntárias do Governo Estadual ou Federal, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agricultura familiar rural e urbana do Município, poderão ser incorporados à Secretaria de Agricultura por meio do Departamento de Mecanização Agrícola, sendo utilizados exclusivamente em serviços e ações de Patrulha Mecanizada Agrícola nas atividades descritas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º. No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal de Agricultura promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com atendimento aos agricultores familiares rurais e urbanos do Município de Marabá - PA, sendo a prioridade do serviço aos mini e pequenos agricultores familiares rurais, para realização das demandas espontâneas do Serviço de Patrulha Mecanizada Agrícola a serem trabalhadas, visando a construção do planejamento das atividades e ações previstas no Planejamento Pluri Anual - PPA, com o estabelecimento de cronograma de atendimento.

Parágrafo único. A Gestão e o Planejamento das atividades e ações do Serviço de Mecanização Agrícola, serão executados pela Secretaria de Agricultura, através do Departamento de Mecanização Agrícola.

Art. 7º. Os equipamentos, máquinas e implementos agrícolas só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a Secretaria Municipal de Agricultura, através do Departamento de Mecanização Agrícola, autorizar o desvio fora da capacidade técnica, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 8º. Os equipamentos, máquinas e implementos agrícolas só poderão ser utilizados para fins agrícola, pecuária e piscicultura, ficando vedado o empréstimo dos equipamentos, máquinas e implementos para outras finalidades.

Art. 9º. A área a ser trabalhada com os tratores agrícolas de pneus deverá estar totalmente livre de tocos, afloramentos de rocha, áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator e implemento, terrenos íngremes com declividade acima de 45º (quarenta e cinco graus) e quaisquer outros materiais que possam danificar o trator e o implemento agrícola ou colocar em risco o operador.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Art. 10. Fica instituída a Taxa para Prestação de Serviço de Patrulha Mecanizada Agrícola, cujo valor a ser cobrado é por hora trabalhada da máquina e será de acordo com a Unidade Fiscal Municipal de Marabá - UFM.

Parágrafo único. A receita resultante da Taxa para Prestação do Serviço de Patrulha Mecanizada Agrícola deverá ser recolhida aos cofres públicos através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 11. Fica autorizada a cobrança da Taxa para Prestação de Serviço de Patrulha Mecanização Agrícola no valor de 03 (três) Unidade Fiscal Municipal de Marabá - UFM, a hora trabalhada da máquina.

Art. 12. O valor arrecadado através da Taxa para o Serviço de Patrulha Mecanizada Agrícola, será movimentado em conta bancária específica da Prefeitura de Marabá.

Parágrafo único. As taxas recolhidas ao Tesouro Municipal, a título de pagamento pelo Serviço de Patrulha Mecanizada Agrícola, executado, serão depositadas na conta bancária própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 13. Os valores arrecadados pela Taxa para Prestação de Serviço de Patrulha Mecanizada Agrícola, serão aplicados na manutenção dos tratores e implementos agrícolas e na aquisição de novos tratores e implementos agrícolas.

Art. 14. Fica estabelecido o limite máximo por ano de 02 (dois) hectares de área trabalhada por agricultor familiar rural ou urbano no estabelecimento ou empreendimento onde será executado o Serviço de Patrulha Mecanizada Agrícola.

Art. 15. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 14 de maio de 2020.

**Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá**